



Primavera, 25 de junho de 2024.

À Comissão de Licitação do Município de Vargem Alta - ES

Ref.: Edital de Licitação nº 022/2024

Prezados Senhores,

A Pereira Agroflorestal Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.755.239/0001-13, com sede à Vila Pedra Branca, sn, zona rural, Primavera - PE, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024, que tem como objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama esmeralda, pelos seguintes motivos:

1. Da Necessidade de Registro no CREA e de Responsável Técnico

O serviço objeto da presente licitação envolve atividades que, por sua natureza, são privativas de profissionais da área de engenharia e agronomia, conforme determina a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício dessas profissões.

2. Da Obrigatoriedade Legal

Segundo o artigo 1º da Lei nº 5.194/1966, "compete aos profissionais habilitados na forma da lei a realização de projetos, execução de obras, instalação, manutenção, operação e reparação de equipamentos, dispositivos e instalações". Portanto, é imperativo que as empresas participantes possuam registro no CREA e indiquem um responsável técnico devidamente habilitado.

Além disso, conforme a **Resolução CONFEA nº 1.073/2016**, as atividades de plantio, reflorestamento e manejo de áreas verdes são competências privativas dos engenheiros agrônomos, que devem supervisionar e executar tais serviços. Essa resolução estabelece que a execução desses serviços requer a qualificação e supervisão de um profissional devidamente registrado no CREA, garantindo assim a correta aplicação de técnicas agronômicas e a segurança ambiental.

Adicionalmente, a **Resolução CONFEA nº 1.025/2009** define a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para qualquer atividade técnica, incluindo aquelas relacionadas ao plantio e manutenção de áreas florestais. Essa resolução reforça a necessidade de que tais atividades



sejam conduzidas sob a responsabilidade de um profissional habilitado e registrado no CREA, assegurando a conformidade com as normativas técnicas e profissionais.

3. Da Necessidade de Registro e Quitação no CREA

Conforme a **Lei nº 5.194/1966**, artigo 6º, "o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo requer a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Região". O artigo 69 da mesma lei estabelece que "as pessoas jurídicas que se dedicarem às atividades listadas nesta lei só poderão exercer tais atividades após o devido registro no CREA competente".

A **Resolução CONFEA nº 1.066/2015**, em seu artigo 1º, determina que "toda empresa que execute atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, entre outras, deve ter registro no CREA e manter a sua quitação perante o Conselho". Esse registro e quitação são essenciais para garantir que a empresa possui a capacidade técnica e a regularidade necessária para a execução dos serviços licitados.

4. Princípio da Qualidade e Eficiência na Administração Pública

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica está alinhada com o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, garantindo que a administração pública contrate empresas qualificadas para a execução dos serviços com a qualidade e segurança necessárias. A ausência dessa exigência pode comprometer a eficiência e a eficácia dos serviços contratados, resultando em possíveis prejuízos ao interesse público já que a execução desse serviço por empresa não capacitada pode trazer riscos desnecessários ao município por não exigir comprovação prévia de capacidade técnica.

Diante do exposto, solicitamos que o edital seja retificado para incluir as seguintes exigências:

1. **Indicação de Responsável Técnico:** Conforme estabelecido pelas Resoluções CONFEA nº 1.073/2016 e nº 1.025/2009, para assegurar a qualificação técnica e a segurança dos serviços, se torna necessário apresentação de responsável técnico com registro ativo no Crea.
2. **Certificado de Registro e Quitação no CREA da Empresa e do responsável técnico:** Exigência de apresentação de certificado de registro e quitação no CREA, conforme determinado pela Lei nº 5.194/1966 e a Resolução CONFEA nº 1.066/2015, para garantir a regularidade e a capacidade técnica das empresas e profissionais participantes.



Certo da atenção de Vossas Senhorias, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Roger Melo Pereira – Responsável Legal